



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.626 – Terça-feira, 17 de agosto de 2021

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2021 .....	1
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 081701/2021 .....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	2
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 081701/2021 .....	2
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	2
PODER LEGISLATIVO .....	3
GABINETE DA PRESIDENTE .....	3
PORTARIA Nº 022/2021-GP .....	3
PORTARIA Nº 025/2021-GP .....	3
PORTARIA Nº 026/2021-GP .....	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	3
EXPEDIENTE .....	3

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2021

###### Referente:

> Ordem de serviço assinada em 20 de outubro de 2020, no montante de R\$ 279.167,05 – Decorrente da Tomada de Preço no 011/2020-TP.

###### Objeto:

> Construção de Unidade Básica de Saúde.

###### Notificante:

> MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional eleito, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de no 001.093.664-SSP/RN e CPF no 761.686.834-87.

###### Notificado:

> FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Hipólito Cassiano nº 634, Sala 03, Centro, CEP 59.770-000, Patu/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 33.681,071/0001-56.

###### Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob no 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde a 3ª medição ocorrida em 11 de maio de 2021.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3.1 Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado,

portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (20 de outubro de 2020), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contados do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 20 de outubro de 2020.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;

II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídras ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;

III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 35,57% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 03 medições que totalizaram R\$ 93.716,10 (total orçado R\$ 279.167,05), aguardando apenas o cumprimento de pendências para a liberação e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, in verbis:

[...]

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- declaração de inidoneidade [...].

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, até a presente data não

apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 2ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual ou por meio presencial -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, não atenda ao quantum referendado nesta 2ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 2ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não resem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de agosto de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**  
RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), correspondente à Realização de Cirurgia RTU de Próstata com Urgência, a fim de atender ao Paciente Sr Geraldo Gonçalves de Oliveira, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.121.708/0001-88, estabelecida Rua Deocleciano P Ferreira nº 14, Centro, Sousa/PB, com o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) De acordo com a dotação orçamentária - 1. Exercício de 2021,

Atividade: 2008.10.301.1008.2.26 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS, 2008.10.302.1008.1.87 SERVIÇOS DE SAUDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE, 2009.10.302.1008.1.110 FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica, - consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020. Luís Gomes – RN, 17 de agosto de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 081701/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.121.708/0001-88, estabelecida Rua Deocleciano P Ferreira nº 14, Centro, Sousa/PB, referente a Realização de Cirurgia RTU de Próstata com Urgência, a fim de atender ao Paciente Sr Geraldo Gonçalves de Oliveira, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 17 de agosto de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 081701/2021**

A Comissão de Licitação do Município de Luís Gomes, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº 160801/2021 de Dispensa de Licitação Nº 081701/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, visando à Realização de Cirurgia RTU de Próstata com Urgência, a fim de atender ao Paciente Sr Geraldo Gonçalves de Oliveira, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), para a empresa CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.121.708/0001-88, estabelecida Rua Deocleciano P Ferreira nº 14, Centro, Sousa/PB.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação. Luís Gomes – RN, 17 de agosto de 2021.

Nildemarcio Bezerra  
Presidente da CPL

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Realização de Cirurgia RTU de Próstata com Urgência, a fim de atender ao Paciente Sr Geraldo Gonçalves de Oliveira, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.121.708/0001-88, estabelecida Rua Deocleciano P Ferreira nº 14, Centro, Sousa/PB.

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 17 de agosto de 2021.

Nildemarcio Bezerra- Presidente da CPL

## PODER LEGISLATIVO

### GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 022/2021-GP

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 377/2017, de 05 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Francisco de Assis Araújo Silva, mat.110063-7, Vereador, portador do CPF nº 042.055.094-13, e RG nº 385.067.471 SSP, 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a capital do estado, Natal/RN, no dia 18 de agosto de 2021, para realizar serviços de interesse da Casa Legislativa junto ao ITEP/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes – RN, 17 de agosto de 2021.

Ver. Marta Lucia da Silva Brito  
Presidente

PORTARIA Nº 025/2021-GP

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 377/2017, de 05 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Igor Iury Fernandes Araújo, Chefe de Gabinete, mat. 110053-0, portador do CPF nº 106.832.824-09 e RG nº 003.361.272 SSP/RN, 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), para que o mesmo possa

se deslocar até a capital do estado, Natal/RN, no dia 18 de agosto de 2021, para realizar serviços de interesse da Casa Legislativa junto ao ITEP/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes – RN, 17 de agosto de 2021.

Ver. Marta Lucia da Silva Brito  
Presidente

PORTARIA Nº 026/2021-GP

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 377/2017, de 05 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ranykelison Matias Borges, Coordenador de Serviços de Arquivo, mat. 110058-0, portador do CPF nº 095.072.814-44 e RG nº 002.796.091 SSP/RN, 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a capital do estado, Natal/RN, no dia 18 de agosto de 2021, para realizar serviços de interesse da Casa Legislativa junto ao ITEP/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes – RN, 17 de agosto de 2021.

Ver. Marta Lucia da Silva Brito  
Presidente

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira  
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com